PREFEITURA DE ANAPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 048/2018-PL **Anápolis, 20 de julho de 2018.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 15/2018 que **"Alteram dispositivos da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 346, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis",** apresentando, para tanto, as seguintes:

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei é resultado de estudos realizados através de comissão nomeada pelo Decreto nº 41.856/2017, nas reuniões participaram também os representantes das entidades sindicais

Em face do exposto, resta indubitável a importância do presente Projeto de Lei Complementar, pelo que encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para aprovação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15 , DE 20 DE JULHO 2018.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 346, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL sanciono** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Alteram os parágrafos 5º e 6º do art. 30-A, os parágrafos 1º e 2º do art. 30B, bem como o art. 16, todos da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, que assim passam a viger:

"Art. 30-A (....)
§5º. Para requerer o ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, os servidores deverão dar entrada através de processos, com juntada da documentação.
§6º. A concessão do ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO deverá ocorrer sempre após 60 dias de protocolado, quando a documentação estiver completa..
§7º. Será observado o lapso de 03 (três) anos para aquisição de um novo ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO. "

"Art. 30-B (....)
§1º. Os totais de horas de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma da duração de mais de um curso, podendo os cursos serem concluídos antes do ingresso no cargo.
§2º. Os percentuais previstos nos incisos I até X não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor. "
.
"Art.16. A remuneração dos servidores públicos do Município de Anápolis será fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, no mês de janeiro. "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 de julho de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Maks Wilson Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS

Antônio Heli de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO